



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Areias, 13 de junho de 2024

Ofício nº 97/2024 – GAB.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, encaminhar o Projeto de Lei Ordinária, sendo este intitulado que: **“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AREIAS E A FORMA DE PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Anexo a esta correspondência, segue o seguinte documento relacionado ao projeto de Lei:

1. Projeto de Lei Municipal;
2. Justificativa do projeto de Lei, contendo as razões e fundamentos que embasam a sua necessidade;

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Ao Sr. Cesar Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18 /2024.

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AREIAS E A FORMA DE PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias/SP, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º- O Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Areias (www.areias.sp.gov.br) na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Parágrafo 2º- A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias substituirá a publicação impressa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICPBrasil.

Parágrafo 3º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias serão assinadas digitalmente pelo Prefeito ou por servidor formalmente designado pelo mesmo.

Art. 2º – O Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de



feriados municipais, estaduais ou nacionais, e os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Areias, previamente divulgados.

Parágrafo 1º - A critério exclusivo do Poder Executivo, havendo urgência e interesse público, por ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias.

Parágrafo 2º - No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal, e os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 3º – O Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias será editado observada a necessidade de publicações de atos oficiais.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões, dos quais poderão constar eventuais retificações em nova publicação.

Art. 4º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

Parágrafo 1º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias”;
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico;
- IV - o número da edição e a citação numérica desta Lei;



V - a data, o nome e identificação do responsável.

Parágrafo 2º- O formato, características, sequência de ordem e arte gráfica final do Diário Oficial Municipal Eletrônico, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Parágrafo 3º - Um arquivo permanente deverá ser mantido em formato eletrônico contendo todas as edições e disponibilizado, a qualquer tempo, aos interessados em promover sua reprodução impressa.

Parágrafo 4º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias corresponderá à data de sua disponibilização.

Art. 5º - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou setor que os produziu.

Art. 6º - Ao Município de Areias reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 7º - A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Areias poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areias, 13 de junho de 2024.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos à análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se da instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso, uma vez que veiculado exclusivamente na forma eletrônica, sendo que desta forma se tornará acessível a qualquer pessoa com conexão à internet, eliminando barreiras geográficas e econômicas que poderiam impedir o acesso à informação.

Desta forma, a divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente, de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.areias.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo-se a versão impressa.

Diante do exposto, e contando com o apoio de Vossas Excelências para votação da matéria, subscrevemos com apreço.

Areias, 13 de junho de 2024.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal